

DECISÃO N° 1339399, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 25752.370866/2016-84

AI5 nº 2311004160 - PP-Itaguaí-RJ

Autuada: COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE.

A empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE foi autuada em 19/09/2016 pela irregularidade transcrita abaixo, identificada durante inspeção do navio CBO IPANEMA, infringindo o artigo 32 da Resolução RDC nº 72 de 29 de dezembro de 2009. A conduta foi tipificada no art. 10, inciso XXIII, da Lei nº 6.437, de 1977.

[...]

Deixar de manter em condições operacionais e higiênico-sanitárias satisfatórias a drenagem do equipamento destinado à exposição dos alimentos ofertados para consumo (bufê/sistema self-service), em razão de ter sido constatada a presença de um galão de água mineral com capacidade de 20 litros, na condição de reuso, para recolhimento da água usada na conservação dos alimentos.

[...]

Notificada da autuação em 29/09/2016 (fls. 01), a Autuada apresentou sua defesa em 07/10/2016 (fls. 14 a 24), alegando, em suma, que ao ser constatada, pelo fiscal sanitário, a situação irregular em que se encontrava o dreno do sistema de bufê, de imediato todas as medidas para resolução foram adotadas.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 14/10/2016 pela manutenção do AIS.

Desnecessário, porém, adentrar na análise do mérito da infração, em razão da verificação da ocorrência da prescrição intercorrente, conforme descrito no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873, de 1999:

19/09/2016: AIS nº 2311004160 (fls. 01);

29/09/2016: Notificação do AIS (fls. 01);

14/10/2016: Manifestação do Servidor
Autuante (fls. 25 a 26);

03/12/2020: Despacho nº 152
CVPAF/RJ/GGPAF/ANVISA (fls. 27);

Com efeito, da data da Manifestação do Servidor Autuante do PP-Itaguaí-RJ, em 14/10/2016 (fls. 25 a 26), até a data do Despacho nº 152 CVPAF/RJ/GGPAF/ANVISA da CVPAF/RJ, em 03/12/2020 (fls. 27), decorreram mais de três anos sem que houvesse, entre eles, qualquer ato capaz de interromper a prescrição intercorrente.

Diante do exposto, com fundamento no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873, de 1999, e no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

CAMILA DA SILVA BORGES LACERDA DE OLIVEIRA
Autoridade Julgadora - Portaria nº 669, de 5 de novembro de 2020.
Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias
CAJIS/DIRE-4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Camila da Silva Borges Lacerda, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 19/02/2021, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1339399** e o código CRC **13210CBF**.